## PARTE V SUPERINTEDÊNCIA EXECUTIVA

## V.01 - INSTRUÇÕES/SEX

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Órgão,

## RESOLVE:

INSTRUÇÃO TECNICA EXECUTIVA Nº 004/SEX, de 05 de setembro de 1984.

Baixar as presente normas, destinadas a orientar as Diretorias, <u>Or</u> gãos Executivos Regionais e servidores da FUNAI sobre a aquisição de material, uso de aparelhos de comunicação, recebimento de diária, assistência médico-social e outros benefícios patrocinados por esta Fundação:

- Fica vedada a aquisição de material e contratação de serviços, sem a observância dos procedimentos normais de licitação, quando for o caso, e sem a participação do Órgão responsável.
- 2. Fica vedado aos Órgãos Executivos Regionais colocar servidores ne las lotados e/ou em exercício, à disposição da Administração Central ou outra Unidade, sem prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração.
- 3. O Diretor da Diretoria de Administração, ao examinar processos de novas admissões, observará o disposto nos Artigo 24 e 25 do Regulamento vigente, notadamente no que concerne a cônjuge.
- 4. Fica vedado o deslocamento de servidor dos Órgãos Executivos Regionais, em missão oficial, sem a expressa autorização da Chefia responsável de maior grau hierárquico na área.
- 5. O Diretor da Diretoria de Administração, em articulação com a Auditoria desta Fundação, exercerão rigoroso controle sobre os Suprimentos de Fundos concedidos, limitando ao mínimo indispensável a concessão de novos Suprimentos.
- 6. Os assuntos administrativos afetos aos órgãos Executivos Regionais serão analisados e solucionados na própria Unidade, vedado transferí-los para o âmbito desta Administração Central, salvo se dela depender a solução.
- 7. Fica vedada a utilização direta dos aparelhos telefônicos para ligações interurbanas por servidor da FUNAI, mesmo em objeto de serviço, sem au torização expressa da Chefia responsável.
- 8. Não será permitido o ressarcimento, à conta de recursos orçament<u>á</u> rios, de prejuizos ou danos materiais, decorrentes de fenômenos climáticos e o<u>u</u> tros igualmente imprevistos, em lavouras de Comunidade Indígena beneficiadas por Projeto desta Fundação.
- 9. Fica vedada a servidores índios e não índios, em razão de já existir na FUNAI programa de benefícios assistenciais, a concessão das seguintes van tagens:
  - moradia, hospedagem, vestuário, transporte, exceto o destinado à locomoção dos servidores do trabalho para a residência e vice-versa;

- alimentação, salvo quando o servidor, por necessidade do serviço e prévia autorização da Diretoria de Administração, permanecer no local de trabalho no intervalo de cada jornada;
- numerário em espécie para aquisição de medicamentos, gêneros ali menticios de primeira necessidade e tratamento médico;
- auxilio financeiro em espécie para outros fins não especificados nesta Instrução.
- 10. Fica vedada a concessão de ajuda em dinheiro a estudantes já be neficados com bolsas de estudo.
- 11. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas sem observância do processamento normal, salvo em casos excepcionais, a critério da Diretoria de Administração.
- 12. Fica vedada a concessão de adiantamento de salário a servidores, através de vale, recibo ou outra forma de pagamento, por falta de amparo no Regulamento de Pessoal e para evitar transtornos por ocasião do encaminhamento das Informações ao Processamento de Dados do MINTER.
- 13. Nenhum Chefe de Unidade desta Fundação poderá autorizar o exercício de atividade a candidato a emprego, antes do respectivo ato de admissão.
- 14. Esta Instrução Técnica Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO TECNICA EXECUTIVA Nº 005/SUPEX, de 13 de setembro de 1984.

- I Autorizar o deslocamento do Assessor II, JOSÉ CARLOS ALVES à 6a. Delegacia Regional para coordenar os trabalhos de execução das obras civis e o processo de aquisição de materiais e equipamentos constantes da programação do Convênio FUNAI/CVRD, para o corrente exercício.
- II Para o perfeito cumprimento da tarefa ora atribuida, o servidor deverá observar as disposições contidas no referido Convênio e manter estreita articulação com a Coordenação de Projetos Especiais da ASPLAN e Delegacia Regional.
- III Conceder o prazo de 15 dias, a contar do dia 17 do corrente, para a execução dos trabalhos, podendo o prazo acima ser prorrogado a critério desta SUPEX, devendo as despesas fluirem à conta dos recursos do Convênio.

ERALDO PEREIRA DOS SANTOS Superintendente Executivo